



MUNICÍPIO DE SARDOAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AO AUTOCARRO VOLVO (MAT. 34-LT-22)

Caderno de Encargos



Índice

CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Capítulo I – Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Prazo	3
Cláusula 4. ^a - Preço Base	4
Capítulo II – Obrigações contratuais	4
Secção I – Obrigações do prestador de serviços	4
Cláusula 5. ^a – Obrigações do prestador de serviços	4
Cláusula 6. ^a - Garantia dos serviços prestados e dos bens fornecidos	5
Secção II - Obrigações do Município de Sardoal	5
Cláusula 7. ^a – Preço contratual	6
Cláusula 8. ^a – Condições de pagamento	6
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	6
Cláusula 9. ^a – Penalidades contratuais	6
Cláusula 10. ^a – Força maior	7
Cláusula 11. ^a – Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 12. ^a – Resolução por parte do prestador de serviços	8
Capítulo IV - Seguros	8
Cláusula 13. ^a - Seguros	8
Capítulo V – Resolução de litígios	9
Cláusula 14. ^a – Foro competente	9
Capítulo VI – Disposições finais	9
Cláusula 15. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 16. ^a - Comunicações e notificações	9
Cláusula 17. ^a - Contagem dos prazos	9
Cláusula 18. ^a - Legislação aplicável	9
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
Cláusula 19. ^a – Especificações Técnicas	10



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva ao autocarro Volvo, modelo B9R, com a matrícula 34-LT-22.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência

O contrato inicia-se a 1 de julho de 2022, mantendo-se em vigor pelo prazo de 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.



Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base do procedimento para os efeitos decorrentes do disposto no n.º 1 do art.º 47.º do CCP, é de € 7.812,00, correspondendo ao preço base mensal de € 217,00, sendo que aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços nos termos propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
- b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço prestado;
- c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município de Sardoal relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual;
- f) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- h) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do



contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

i) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Garantia dos serviços prestados e dos bens fornecidos

1 - O adjudicatário garantirá a conformidade dos serviços e dos bens envolvidos no objeto do contrato, sem qualquer encargo para o contraente público, pelo(s) prazo(s) indicado(s) na sua proposta e em consonância com a legislação aplicável, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias das exigências legais.

2 - No prazo máximo de um mês, a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o prestador/fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

3 - São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de negligência da entidade adjudicante ou de utilização abusiva, bem como, todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de casos fortuitos ou de força maior.

4 - Em caso de anomalia detetada na reparação objeto do contrato, o prestador de serviços compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

Secção II - Obrigações do Município de Sardão



Cláusula 7.ª

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos o Município de Sardoal deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Sardoal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Sardoal das respetivas faturas mensais, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que respeitam.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços por parte do prestador de serviços.

3 — Em caso de discordância por parte do Município de Sardoal quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a(s) fatura(s) será(ão) paga(s) através de transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Sanções contratuais

1 — Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Sardoal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.



- 2 — Pelo facto das sanções a que se refere o número anterior revestirem natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual.
- 3 — Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Sardoal decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Sardoal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 — O Município de Sardoal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Sardoal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a

Força maior

- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 — Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 — Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória



ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Sardoal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no art.º 332.º do CCP.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 13.^a

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que sejam legalmente obrigados.



Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS



Cláusula 19.^a

Especificações Técnicas

1 - Os serviços incluídos na manutenção preventiva a efetuar na viatura Volvo B9R, com a matrícula 34-LT-22, estão divididos em Serviço Básico e Serviço Anual.

2 – O Serviço Básico contempla os seguintes serviços de manutenção:

❖ **Lubrificação, verificação do nível do óleo e do fluido:**

- Controlar o nível de óleo do eixo traseiro;
- Controlar o nível de óleo para a servodireção e ventoinha de comando hidráulico;
- Controlar o nível de óleo da servodireção;
- Controlar nível no depósito de fluido hidráulico da embraiagem;
- Verificação da proteção anticongelante e do nível da água de arrefecimento;
- Controlo do nível de líquido do lava para-brisas e lava vidros dos faróis;
- Verificar o desumidificador de ar;
- Lubrificação do compartimento da bateria;
- Lubrificação do eixo de direção;
- Controlo do sistema de lubrificação centralizado;
- Controlar o nível de óleo da caixa de velocidades manual;
- Controlar o nível de óleo da caixa de velocidades automática;
- Controlo do nível de óleo do retarder;

❖ **Verificar na posição do condutor:**

- Verificar as lâmpadas avisadoras e de controlo;
- Verificação dos códigos de avaria dos módulos de comando do veículo;
- Arranque do motor e controlo da resistência auxiliar de arranque;
- Verificação das pressões de corte e de reinício de carga do regulador de pressão;
- Verificação de funcionamento e do estado de conservação do compressor;
- Verificar a quebra de pressão no sistema de ar comprimido;
- Verificar o travão de estacionamento e a válvula de bloqueio;
- Verificar o encaixe da caixa de velocidades e o pedal da embraiagem;
- Verificação do pedal de travão e da válvula de travão de pé;



- Banco condutor;
- Verificar comando do retarder;
- Tampas de abertura de tejadilho;
- Painéis laterais interiores;
- Restante equipamento;
- Bancos dos passageiros;
- Verificação do teto de abrir e dos martelos de emergência;
- Equipamento de segurança, estojo de material de primeiros socorros, triângulos de pré-sinalização, letreiros de aviso;
- Restante equipamento de segurança;

❖ Verificação externa:

- Verificação de funcionamento da iluminação;
- Controlo dos espelhos retrovisores e dos refletores;
- Controlo de funcionamento dos limpa para-brisas e lava para-brisas;
- Verificar a caixa de fusíveis, a caixa da bateria e o motor;
- Controlo dos pontos de massa, chassis, quadro e carroçaria;
- Verificar as baterias – sujidade, derrame, fixação, nível do eletrólito, ligações e caixa das baterias;
- Verificação do depurador de água do sistema de combustível e purgar a água condensada;
- Verificação do desgaste dos pneus;
- Controlo do sistema de AdBlue;
- Portas de compartimento de bagagem;

❖ Compartimento do motor:

- Controlo da suspensão do alternador;
- Controlo das ligações elétricas e cabos do alternador, do motor de arranque e da unidade de pré-aquecimento;
- Verificar o sensor de alarme de incêndio;
- Controlo das correias de transmissão e tensores;
- Controlar o veio de transmissão do alternador e a unidade AC;



- Controlo da montagem do radiador;
- Controlar o radiador, o intercooler, os tubos de borracha e metálicos e o fluxo de ar através do ninho de radiador;
- Controlar a vedação do motor;
- Controlar tubos de combustível;
- Controlar fugas no escape;
- Controlar o tubo de ar entre a entrada de admissão e o turbocompressor;
- Controlar o turbocompressor e o regulador de pressão dos gases de escape;
- Controlar os defletores acústicos do motor;

❖ **Suspensão dianteira, caixa de direção:**

- Controlar vedação na bomba de servodireção, ligações de óleo, tubos flexíveis e caixa de direção;
- Verificação do sistema de barras, braços e tirante da direção;
- Controlo das rodas da frente;
- Verificação da folga axial, barra V;
- Verificação da barra V e da barra de reação;
- Controlar barra transversal e barra de reação;

❖ **Verificação por baixo do veículo:**

- Controlar vedação e instalação elétrica da caixa de velocidades;
- Controlar ventilação da caixa de velocidades;
- Controlo da vedação no eixo traseiro;
- Controlo da folga do pinhão e do veio de entrada no eixo traseiro;
- Controlo da ventilação do eixo traseiro;
- Controlo do tubo de escape e do silenciador ou filtro de partículas;
- Controlar os calços/pastilhas de travão;
- Controlo do sistema de controlo hidráulico e pneumático da embraiagem;
- Controlo do desgaste da embraiagem;
- Controlar vedação do radiador de óleo da caixa de velocidade automática;
- Controlo da vedação no retarder e controlo de linhas;
- Verificar discos e pinças de travão;

❖ **Teste de condução:**



- Controlos a seguir ao arranque;
- Controlos durante a prova de condução;
- Controlos depois da prova de condução;
- Acabamento.

3 - O Serviço Anual contempla os seguintes serviços de manutenção:

❖ **Lubrificação, verificação do nível do óleo e do fluido:**

- Controlar o nível de óleo do eixo traseiro;
- Controlar o nível de óleo para a servodireção e ventoinha de comando hidráulico;
- Controlar o nível de óleo da servodireção;
- Controlar nível no depósito de fluido hidráulico da embraiagem;
- Verificação da proteção anticongelante e do nível da água de arrefecimento;
- Controlo do nível de líquido do lava para-brisas e lava vidros dos faróis;
- Verificar o desumidificador de ar;
- Lubrificação do compartimento da bateria;
- Lubrificação do eixo de direção;
- Controlo do sistema de lubrificação centralizado;
- Controlar o nível de óleo da caixa de velocidades manual;
- Controlar o nível de óleo da caixa de velocidades automática;
- Controlo do nível de óleo do retarder.

❖ **Verificar na posição do condutor:**

- Verificar as lâmpadas avisadoras e de controlo;
- Verificação dos códigos de avaria dos módulos de comando do veículo;
- Arranque do motor e controlo da resistência auxiliar de arranque;
- Verificação das pressões de corte e de reinício de carga do regulador de pressão;
- Verificação de funcionamento e do estado de conservação do compressor;
- Verificar a quebra de pressão no sistema de ar comprimido;
- Verificar o travão de estacionamento e a válvula de bloqueio;
- Verificar o encaixe da caixa de velocidades e o pedal da embraiagem;
- Verificação do pedal de travão e da válvula de travão de pé;



- Banco condutor;
- Verificar comando do retarder;
- Tampas de abertura de tejadilho;
- Painéis laterais interiores;
- Restante equipamento;
- Bancos dos passageiros;
- Verificação do teto de abrir e dos martelos de emergência;
- Equipamento de segurança, estojo de material de primeiros socorros, triângulos de pré-sinalização, letreiros de aviso;
- Restante equipamento de segurança;

❖ Verificação externa:

- Verificação de funcionamento da iluminação;
- Controlo dos espelhos retrovisores e dos refletores;
- Controlo de funcionamento dos limpa para-brisas e lava para-brisas;
- Controlo dos faróis;
- Verificar a caixa de fusíveis, a caixa da bateria e o motor;
- Controlo dos pontos de massa, chassis, quadro e carroçaria;
- Verificar as baterias – sujidade, derrame, fixação, nível do eletrólito, ligações e caixa das baterias;
- Controlo do depósito de combustível, das tubagens de combustível, purga de ar e suspensão do depósito;
- Verificação do depurador de água do sistema de combustível e purgar a água condensada;
- Drenagem do depósito de combustível;
- Verificação do desgaste dos pneus;
- Controlo do sistema de AdBlue;
- Portas de compartimento de bagagem;

❖ Compartimento do motor:

- Controlo da suspensão do alternador;
- Controlo das ligações elétricas e cabos do alternador, do motor de arranque e da unidade de pré-aquecimento;



- Verificar tubos e mangueiras, fugas e braçadeiras;
- Verificar o sensor de alarme de incêndio;
- Controlo das correias de transmissão e tensores;
- Controlar o veio de transmissão do alternador e a unidade AC;
- Controlo do gás refrigerador, do condensador e das tubagens do ar condicionado;
- Verificação da suspensão do motor;
- Verificação da ventoinha, da folga dos rolamentos, das junções aparafusadas, do resguardo e do aro da ventoinha incluindo o vedante de borracha;
- Controlar o radiador, o intercooler, os tubos de borracha e metálicos e o fluxo de ar através do ninho de radiador;
- Controlo da montagem do radiador;
- Controlar a vedação do motor;
- Controlar tubos de combustível;
- Controlar fugas no escape;
- Controlar o tubo de ar entre a entrada de admissão e o turbocompressor;
- Controlar o turbocompressor e o regulador de pressão dos gases de escape;
- Controlar os defletores acústicos do motor;

❖ **Suspensão dianteira, caixa de direção:**

- Controlar vedação na bomba de servodireção, ligações de óleo, tubos flexíveis e caixa de direção;
- Verificação do sistema de barras, braços e tirante da direção;
- Controlo das rodas da frente;
- Verificação da folga axial, barra V;
- Verificação da barra V e da barra de reação;
- Controlar barra transversal e barra de reação;

❖ **Verificação por baixo do veículo:**

- Controlo do depósito de combustível, das tubagens de combustível, purga de ar e suspensão do depósito;
- Controlo da vedação do velocímetro;
- Controlar vedação e instalação elétrica da caixa de velocidades;



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

- Controlo do amortecedor de som da caixa de velocidades;
- Controlar ventilação da caixa de velocidades;
- Controlo dos veios de transmissão, cruzetas dos cardans e juntas elásticas;
- Controlo da vedação no eixo traseiro;
- Controlo da folga do pinhão e do veio de entrada no eixo traseiro;
- Controlo da ventilação do eixo traseiro;
- Controlo do tubo de escape e do silenciador ou filtro de partículas;
- Controlo de estabilizador;
- Verificação dos amortecedores de trás;
- Controlo das longarinas e das travessas de chassis;
- Verificação dos rolamentos das rodas de trás;
- Controlar os calços/pastilhas de travão;
- Controlo do sistema de controlo hidráulico e pneumático da embraiagem;
- Controlo do desgaste da embraiagem;
- Controlar vedação do radiador de óleo da caixa de velocidade automática;
- Controlo da vedação no retarder e controlo de linhas;
- Controlo do filtro de ar, válvula moduladora;
- Controlar os pneumáticos, os sensores de nível, as válvulas niveladoras e a suspensão pneumática;
- Controlo da regulação de altura da suspensão pneumática;
- Controlo dos cilindros do travão;
- Verificar discos e pinças de travão;
- Verificação dos amortecedores, rodas do terceiro eixo;
- Controlar os rolamentos das rodas do eixo auxiliar traseiro;

❖ Teste de Condução:

- Controlos a seguir ao arranque;
- Controlos durante a prova de condução;
- Controlos depois da prova de condução;
- Acabamento.